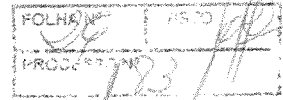




**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Itatiaia**  
**Estado do Rio de Janeiro**



Ano VII - Edição 132

QUINTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Pág. 31 de 34

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS

Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA**  
**Presidência da Câmara**

LEI 1610 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a responsabilização de tutores de animais de grande, médio e pequeno porte por mantê-los soltos em vias públicas no município de Itatiaia, e prevê multas, apreensão dos animais e demais sanções administrativas, com base na Lei Municipal nº 1.169/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA, EM CONFORMIDADE COM O §7º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL COMBINADO COM O INCISO IX DO ART. 38 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam os tutores, proprietários ou responsáveis legais por animais de grande, médio ou pequeno porte proibidos de permitir que estes permaneçam soltos ou sem vigilância direta em vias públicas, praças, calçadas, estradas municipais, terrenos baldios ou quaisquer áreas públicas do Município de Itatiaia.

§ 1º É vedada a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas ou outros meios, em logradouros públicos, pavimentados ou não, conforme legislação específica.

§ 2º Os animais, montados ou não, assim como veículos de tração animal, deverão ser conduzidos pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, conforme legislação específica.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I – Cães e gatos caracterizados como comunitários, conforme definição da Lei nº 1.169/2021;

II – Animais domésticos que estiverem no interior dos respectivos equipamentos públicos destinados ao seu abrigo ou cuidados.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeitará o responsável às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, em caso de primeira ocorrência sem danos a terceiros;

II – Multa administrativa no valor fixado na Tabela 1;

III – Apreensão do animal, com remoção para local apropriado designado pelo Poder Público Municipal, mediante laudo da autoridade competente;

IV – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o infrator poderá ser impedido de adotar ou manter novos animais por até 2 (dois) anos, conforme regulamento.

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24) 3352-2245



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>  
 Chave de verificação: igTT0dAdqTeeVO8

Documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de Chaves  
 Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Ano VII - Edição 132

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Município de Itatiaia  
Estado do Rio de Janeiro

QUINTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Pág. 32 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA  
Presidência da Câmara

LEI 1610 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
Fis 02

Art. 3º - Os animais apreendidos somente poderão ser devolvidos ao tutor mediante:

- I – Pagamento integral das multas e das despesas de apreensão, transporte, cuidados veterinários e estadia;
- II – Assinatura de termo de responsabilidade e compromisso de não reincidência;
- III – Comprovação de que o tutor oferece condições adequadas de abrigo, segurança e alimentação ao animal.

Art. 4º - Caso o animal apreendido não seja reclamado no prazo de 7 (sete) dias úteis, poderá ser destinado à adoção responsável, por meio de programas municipais ou em parceria com entidades protetoras de animais.

Art. 5º - Ficam os órgãos de fiscalização municipal autorizados a realizar blitz, denúncias, patrulhamento preventivo e ações integradas para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto:

- I – Aos critérios de identificação de porte dos animais;
- II – À definição dos locais de recolhimento e cuidados temporários;
- III – Ao valor das despesas a serem cobradas por estadia e cuidados veterinários.

Art. 7º - Os recursos arrecadados pela aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao **Fundo Municipal de Bem-Estar Animal de Itatiaia (FUMBEAI)**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 30 de Outubro de 2025.

Ver. BRUNO GUIMARÃES DINIZ  
Presidente da Câmara

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24) 3352-2245



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario/#/verificar>  
Chave de verificação: igTT0dAdqTeeVO8

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





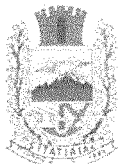
Ano VII - Edição 132

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
Município de Itatiaia  
Estado do Rio de Janeiro



QUINTA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Pág. 33 de 34



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA  
Presidência da Câmara

LEI 1610 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025  
Fls 03

ANEXO 1

Tabela 1 – Valores das Multas

Porte do Animal	Valor (R\$)
Pequeno porte	300,00
Médio porte	500,00
Grande porte	1.000,00

Avenida dos Expedicionários, 205 – Centro – Itatiaia – RJ – CEP: 27.580-000 (24) 3352-2245



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://itatiaia.mentor.metaway.com.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: igTT0dAdqTeeVO8

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

